



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 950/2017-GAB., DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Institui alterações na Lei Municipal 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Londrina, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental e dá outras providências.

Londrina, 12 de setembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Institui alterações na Lei Municipal 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Londrina, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Passa o Art. 6º da Lei Municipal 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O órgão competente expedirá as seguintes licenças e autorizações:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);

III - Licença de Operação (LO);

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS);

V - Autorização Ambiental (AA);

VI - Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM);

VII - Licença de Operação Corretiva (LOC);

VIII - Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas, isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 2º A expedição das licenças e autorizações nas modalidades mencionadas nos incisos V a VIII deste artigo, quando cabível, dispensam a exigência das demais licenças ambientais.

§ 3º No caso de se evidenciar, em função de alguma especificidade, potencial poluidor relevante para atividade sujeita a Autorização Ambiental ou Licença Ambiental Simplificada, o órgão ambiental competente poderá determinar, nesse caso, que o licenciamento ambiental seja realizado mediante Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação”

Art. 2º. Passa o Art 10, da Lei Municipal 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os pedidos e recebimentos de licença ambiental, em quaisquer de suas modalidades, bem como sua renovação, serão objeto de publicação em jornal oficial e em jornal local de circulação diária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá seguir os critérios definidos na Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou do instrumento legal que a vier substituir.

§ 2º É de responsabilidade do requerente do licenciamento a promoção das publicações de que trata o caput deste artigo.

§ 3º São dispensadas de publicação, as dispensas de licenciamento ambiental municipais (DLAM) e autorizações ambientais (AA)”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º. Passa o Art. 14, da Lei Municipal 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O órgão municipal competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo 6 (seis) anos.

IV – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada (LAS) será de, no máximo, 6 (seis) anos;

V – o prazo de validade das Autorizações Ambientais (AA) variará, em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 1 (um) ano.

VI - o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM) deverá ser, no máximo, de 6 (seis) anos.

§ 1º Nos casos de Licença Prévia e de Autorização Ambiental, não cabem renovação.

§ 2º A Licença de Instalação (LI) poderá ter o prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no inciso II.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§3º A Licença de Operação Corretiva (LOC) e Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC) respeitarão os mesmos prazos da Licença de Operação (LO) e Licença Ambiental Simplificada (LAS), respectivamente”

Art. 4º. Passa o Art. 17, da Lei Municipal 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia decorrente da emissão de autorização ambiental, licença ambiental simplificada, licença prévia, de instalação e de operação, dispensa de licenciamento ambiental municipal, suas respectivas renovações e demais licenças, para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado, mediante a aplicação das alíquotas próprias, constantes no Anexo Único.

§ 2º A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.

§ 3º São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

§ 4º. As alíquotas previstas no Anexo Único serão revisadas anualmente através de Decreto específico”.

Art. 5º. Passa o Anexo Único da Lei Municipal 10.849, de 29 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“ANEXO ÚNICO

I - TAXAS PARA EMISSÃO DE LICENÇAS, DISPENSAS DE LICENCIAMENTO E RESPECTIVAS RENOVAÇÕES, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO PARA ANÁLISES E VISTORIAS DE PROJETOS (EM R\$)

| <i>Tipo de Licença</i> | <i>Porte do Empreendimento</i> | | | |
|--|--------------------------------|--------------|---------------|--------------------|
| | <i>Pequeno</i> | <i>Médio</i> | <i>Grande</i> | <i>Excepcional</i> |
| <i>Licença Ambiental Simplificada</i> | 223,95 | - | - | - |
| <i>Licença Ambiental Simplificada Corretiva</i> | 223,95 | - | - | - |
| <i>Licença Prévia</i> | 223,95 | 351,92 | 949,13 | 1.716,96 |
| <i>Licença de Instalação</i> | 223,95 | 351,92 | 949,13 | 1.716,96 |
| <i>Licença de Operação</i> | 479,90 | 693,19 | 1.119,76 | 2.271,51 |
| <i>Licença de Operação Corretiva</i> | 479,90 | 693,19 | 1.119,76 | 2.271,51 |
| <i>Dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal</i> | 20,00 | | | |
| <i>Autorização Ambiental</i> | 138,64 | | | |
| <i>Taxa de serviço público p/análises de estudos e vistorias de projetos</i> | 170,65 | 511,90 | 1.365,05 | 3.412,60 |

II - PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

| <i>Porte do Empreendimento</i> | <i>Parâmetros **</i> | | |
|--------------------------------|--|----------------------------------|---------------------------|
| | <i>Área construída total (m²)</i> | <i>Investimento total (R\$)</i> | <i>Número de Empregos</i> |
| <i>Pequeno</i> | <i>até 2.000</i> | <i>até 450.000</i> | <i>até 50</i> |
| <i>Médio</i> | <i>de 2.000 a 10.000</i> | <i>de 450.000 a 4.500.000</i> | <i>de 50 a 100</i> |
| <i>Grande</i> | <i>de 10.000 a 40.000</i> | <i>de 4.500.000 a 45.000.000</i> | <i>de 100 a 1.000</i> |
| <i>Excepcional</i> | <i>acima de 40.000</i> | <i>acima de 45.000.000</i> | <i>acima de 1.000</i> |

*** É necessária a confirmação de apenas um dos itens para determinar o enquadramento”*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Através da presente proposta o Executivo pretende alterar a redação de 04 (quatro) artigos da Lei 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Londrina, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental e dá outras providências com vistas a viabilizar o Licenciamento Ambiental Municipal.

As alterações propostas, consonantes com a legislação estadual e federal, garantirão a realização do Licenciamento Ambiental Municipal de forma ágil, célere e transparente.

A alteração da redação do Art. 6º da Lei 10.849/2009 prevê a criação de 3 (três) novas modalidades de Licenças Ambientais Municipais, a saber, a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM), a Licença de Operação Corretiva (LOC) e a Licença Ambiental Simplificada (LASC).

A Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM), correspondente à Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), será aplicada aos estabelecimentos e atividades com baixo potencial poluidor.

Ocorre que algumas atividades, como estabelecimentos de ensino, são passíveis de licenciamento ambiental municipal, conforme a Resolução CEMA nº 088/2013. Tais empreendimentos que contemplam, entre outras, escolas de idioma, informática e autoescolas, na maioria dos casos, apresentam um potencial poluidor tão desprezível que a necessidade de licenciamento ambiental apenas representa ônus ao empreendedor e ineficácia processual por parte do poder público.

A DLAM corrigiria tal situação, permitindo que o poder público dispensasse de licenciamento atividades e empreendimentos que, em verdade, não demandariam tais procedimentos.

Já a criação da Licença de Operação Corretiva (LOC) e da Licença Ambiental Corretiva (LASC) atenderia a necessidade de criação de modalidades de licenças que permitissem a regularização de atividades e empreendimentos em



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

funcionamento e que, portanto, não se enquadrariam na Licença Prévia e Licença de Instalação.

A alteração da redação do Art. 10 da Lei 10.849/2009 tem por objetivo alterar a exigência da publicação dos pedidos e recebimentos de licença ambiental, que atualmente é no Diário Oficial do Estado, para “jornal oficial”, abrindo a possibilidade de que futuramente essas publicações possam ser realizadas no Jornal Oficial do Município.

A exigência de publicação da súmula do pedido e recebimento do licenciamento ambiental foi criada para garantir a publicidade e a transparência na emissão das licenças. Contudo, quando a Lei 10.849/2009 foi sancionada o Jornal Oficial do Município de Londrina não possuía periodicidade diária, daí a escolha pelo Diário Oficial do Estado. Atualmente, o Jornal Oficial do Município é publicado diariamente e garantiria os princípios de publicidade e transparência. Considerando que a Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências, em seu Art. 10, §1º, estabelece que:

*§” 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no **jornal oficial**, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente” (**grifo nosso**)*

Portanto, a alteração estaria amparada pela legislação federal e poderia representar uma agilidade e celeridade nos pedidos e emissões de licenças ambientais, ao permitir que as publicações pudessem ser realizadas no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Também, as alterações do Art. 10 preveem uma nova redação para o §3º. Na redação atual as Licenças Ambientais Simplificadas e as Autorizações Ambientais são dispensadas de publicação, entretanto, a legislação estadual e federal não prevê tal dispensa para as Licenças Ambientais Simplificadas. A nova redação corrige tal situação e ainda prevê a dispensa de publicação para as DLAM.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

A alteração da redação do Art. 14 da Lei 10.849/2009 apenas definiu prazos de validades máximo para as modalidades de licenciamento criadas, assim como aumentou a validade máxima da Licença de Operação e da Licença Ambiental Simplificada de 2 (dois) para 6 (seis) anos, igualando com os prazos aplicados pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), de forma que os empreendimentos licenciados pelo Município sejam tratados isonomicamente com os licenciados pelo Estado.

Em relação ao Art. 17, a alteração limita-se a incluir o §4º que prevê a possibilidade de atualização anual das alíquotas previstas no Anexo Único através de Decreto.

Por fim, o Projeto de Lei altera a redação do Anexo Único da Lei 10.849/2009 incluindo a Taxa de Emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM), como também, atualizando os valores das demais taxas.

As taxas atualmente praticadas foram definidas quando da sanção da lei, ou seja, em 2009, estando, portanto, defasadas. Assim, simplesmente realizou-se a correção monetária dos valores.

Fica claro que as mudanças são pontuais e precisas e procuram garantir a operacionalização do Licenciamento Ambiental Municipal de forma transparente, legal e ágil.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, para o atendimento de seu objetivo.

Londrina, 12 de setembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 950/2017-GAB

Londrina, 12 de setembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mário Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei nº 10.849/2009.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixa normas para o licenciamento ambiental e institui taxas relativas no Município de Londrina e institui taxas relativas ao licenciamento ambiental. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO